

Lei do Clima Recomendações

2 Março 2021

**Francisco Ferreira
Pedro Nunes**

Leis climáticas na Europa

- Adoptadas por 15 países, incluindo cerca de metade dos Estados-Membros da UE
- Ferramentas de governança fundamentais para alcançar um sociedade climaticamente neutra
- Sujeitos a processo de debate e discussão prévios para chegar a consenso político alargado
- A maioria é concebida em torno de elementos comuns

Elementos comuns

- Metas gerais
- Metas sectoriais
- Planeamento e instrumentos
- Monitorização e controlo
- Papel das instituições
- Conselho científico
- Participação pública

Propostas de lei em Portugal



PEV

BE

PS

PAN

PSD

JKM

CR

PCP

Enquadramento

ODS das Nações Unidas

Explicitação neutralidade tecnológica

Apoio na ciência

Princípio do poluidor-pagador

Instrumentos

Orçamento de Carbono

Conselho do clima

Metas concretas

Taxa de carbono

Fiscalidade verde

Financiamento verde

Impacto climático legislativo

Orgânica institucional

Apoio à I&D na área do clima

Instrumentos de adaptação

Bases para o fim do comércio de VCI

Fim dos subsídios aos fósseis

Intervenção pública

Participação pública

Direitos processuais

		✓	✓			✓		✓
✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	✓	✓	✓	✓				
	✓	✓	✓		✓	✓		
✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓
		✓	✓			✓		
		✓	✓			✓		
✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
		✓	✓					

Recomendações

– Enquadramento –

Enquadramento

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU

Num mundo pós-COVID-19 repleto de incertezas, deve-se contemplar a complexidade e interligação dos desafios em causa, por exemplo, equilibrando metas climáticas e de energia renovável com a preservação do meio terrestre.

Neutralidade tecnológica

Uma Lei do Clima deve ser do ponto de vista tecnológico o mais neutral possível. Não deverão constar na lei incentivos a tecnologias específicas que, por mais promissoras que possam ser na actualidade, como é o caso do hidrogénio e em menor grau o da captura de carbono, poderão perder atratividade ou relevância no futuro.

Enquadramento

Apoio na ciência

As **decisões políticas de carácter ambiental, incluindo as com implicações no clima, devem ser firmemente apoiadas na ciência**, através de estudos recorrentes ao estado da arte, enquadrando racionalmente os problemas, apontado objetivos, e produzindo informação de suporte à decisão política, identificando as contrapartidas das opções existentes.

Princípio do poluidor-pagador

As **externalidades climáticas têm na sua totalidade de ser internalizadas**, e por isso defendemos que a lei lance as bases para a aplicação mais extensa de uma **taxa de carbono**, proporcional às emissões implícitas, a todas as transações comerciais na economia ainda não sujeitas a uma taxa análoga.

Enquadramento

Neutralidade climática

As propostas nem sempre são completamente explícitas quanto ao **desígnio de neutralidade, se carbónica, se climática**. Se não incluir somente o dióxido de carbono, mas também os restantes gases com efeito de estufa, nomeadamente metano, óxido nitroso e gases fluorados, deve-se falar de **neutralidade climática** e não carbónica. É relevante que ao longo de toda a lei se explicita que as metas são em termos climáticos (CO₂eq) e não apenas para o dióxido de carbono (CO₂).

Recomendações – Instrumentos –

Instrumentos

Ambição

Embora não seja obrigatório a inclusão de metas muito específicas de emissões numa Lei do Clima, excepto as da neutralidade climática (atualmente 2050), recomendamos a adopção de valores indicativos **antecipáveis** em algumas datas chave.

Assim, **recomendamos uma meta para 2030 de -60% de emissões em relação a 2005, sem sumidouros**. Tal permitirá a Portugal assegurar a sua quota-parte no esforço global para **cumprir os 1,5°C do Acordo de Paris**.

Recomendamos ainda que a lei preveja a possível **antecipação do ano de neutralidade climática**.

Instrumentos

Conselho climático independente

Defendemos que esta figura esteja indubitavelmente na lei.

Contudo, nem todas as propostas são suficientemente enfáticas ou explícitas da **independência que se considera ser fundamental existir em tal órgão**, em particular do Governo e de grupos de interesse. Recomenda-se que a sua estrutura, composição e orgânica **não sejam definidos em lei autónoma, mas sim na própria Lei do Clima**, e que o exercício do cargo de membro da comissão seja bem tipificado, nomeadamente através da definição das suas incompatibilidades.

Instrumentos

Financiamento sustentável

A Lei do Clima deve subjugar o investimento público e privado com recurso a fundos públicos aos princípios da Taxonomia Europeia.

Orçamentos de carbono

Devem ser considerados ‘orçamentos de carbono’ a cada cinco anos em CO₂ equivalente. Para alguns setores podem ser adotados tetos individuais para os diferentes gases. Os sumidouros devem ser considerados nos ‘orçamentos’.
Deve ficar explícito que as emissões do transporte aéreo e navegação internacionais com partida de Portugal são incluídas nesses orçamentos.

Recomendações

– Intervenção pública –

Intervenção pública

Participação pública

Parece-nos crucial **dotar a Lei do Clima de um regime próprio que conceda à participação pública um peso decisivo na tomada de decisão**; os pareceres dos poderes locais (autarquias e freguesias), dos movimentos de cidadãos e das ONGA com conhecimento relevante devem ser devidamente acautelados.

Deve prever-se a figura de **Assembleia Climática de Cidadãos**, que reúne cidadãos de todas as esferas da sociedade numa amostra estratificada e representativa da população para discutir a emergência climática e formas de a enfrentar. Os membros da assembleia aprendem sobre o assunto, discutem-no, deliberam sobre ele, e fazem recomendações sobre políticas públicas.

Intervenção pública

Direitos processuais

Ao contrário do que acontece na Lei de Bases do Ambiente, em geral as propostas não prevêm direitos processuais, não dotando os cidadãos de direitos que lhes permitam interferir nos processos de decisão pública em matéria climática. Embora estes direitos possam vir a ser previstos futuramente, **é importante eles estarem já patentes na Lei do Clima, conferindo aos cidadãos e organizações civis a possibilidade de intervir no estabelecimento de políticas que considerem danosas.** Recomenda-se a inclusão de um artigo explícito dos Direitos Processuais em Matéria de Clima, análogo ao Artigo 7º da Lei de Bases do Ambiente.

Obrigado pela atenção

Francisco Ferreira
Pedro Nunes



associação sistema terrestre sustentável